



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.874, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná contra a decisão do CORECON-PR, que negou o fornecimento de informação de seus inscritos ao Requerente.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os termos do recurso protocolizado pelo Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná contra decisão do CORECON-PR, que negou o fornecimento de informação de seus inscritos ao Sindicato;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 03/2017, no qual Procuradoria do Conselho Federal opinou pelo indeferimento do recurso;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 17.964/2017, apreciado na 676ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná contra a decisão do CORECON-PR, que negou o fornecimento de informação de seus inscritos ao Requerente, nos termos do voto do relator.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2017.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon